



## LICENÇA PATERNIDADE OU LICENÇA PARENTAL

### DEFINIÇÃO

Afastamento remunerado concedido ao servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento do(s) filho(s), da data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade ou do dia da inclusão dos dados do pai na certidão de nascimento da criança no caso de reconhecimento de paternidade mediante realização de exame de DNA. A licença pode ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante requerimento do servidor.

### REQUISITOS BÁSICOS

Nascimento, adoção de filho(s) ou reconhecimento de paternidade mediante realização de exame de DNA.

### DOCUMENTAÇÃO

Certidão de Nascimento do(s) filho(s), Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade ou, no caso de reconhecimento de paternidade, Certidão de Nascimento atualizada da criança constando os dados como pai.

### FORMULÁRIO

211 Licença Paternidade ou Licença Parental 1 Requerimento

### INFORMAÇÕES GERAIS

- 1) Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos. ([Art. 208, da Lei nº 8.112, de 11/12/90](#))
- 2) A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo [art. 208 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#). ([Art. 2º do Decreto nº 8.737, de 03/05/2016](#))
- 3) A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o [art. 208 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#). ([Art. 2º, § 1º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016](#))
- 4) O beneficiário pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade. ([Art. 3º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016](#))
- 5) O descumprimento do disposto no item anterior implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço. ([Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 8.737 de 13/05/2016](#))



- 6) O disposto nos itens **2 a 6** desta norma é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos. ([Art. 2º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016](#))
- 7) A Licença Paternidade, é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins. ([Artigo 102, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990](#))
- 8) A licença-paternidade é devida aos contratados nos termos da [Lei 8.745, de 09/12/1993](#), pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração / salário. ([Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014](#))
- 9) Não há como permitir a prorrogação da licença-paternidade aos contratados temporariamente, regidos pela [Lei nº 8.745, de 09/12/1993](#), em razão de ausência de previsão legal. ([Nota Técnica-MP nº 959, de 10/04/2017](#))
- 10) O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo: ([§§ 1º e 2º, Art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011](#) alterado pela [Orientação Normativa nº 10, de 05/12/2014](#)).
  - a) As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.
  - b) Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:
    - i) I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade.
- 11) Durante o período da licença paternidade é cabível o pagamento do adicional de insalubridade, conferindo-se aos servidores tratamento análogo ao das servidoras que percebem o adicional durante a licença à gestante. ([Nota Técnica-ME SEI nº 3917, de 03/10/2019](#))
- 12) É possível a concessão de licença paternidade e de sua prorrogação, de forma extemporânea, na hipótese de haver reconhecimento de paternidade, após a realização de exame de DNA, nos seguintes termos: ([Nota Técnica SEI-ME, nº 57944 de 04/12/2021](#))
  - a) Para a concessão, o servidor deverá apresentar a certidão de nascimento da criança, constando seus dados como pai, condição que oficializa a paternidade, reconhecida pelo exame de DNA. Não podendo ser admitido o exame de DNA, dado que é um documento meramente declaratório do vínculo biológico.
  - b) A data do fato gerador para usufruto do direito é o dia da inclusão dos dados do pai na certidão de nascimento da criança. Para a prorrogação, o servidor terá o prazo de dois dias úteis para requerer, em analogia ao que estabelece o [art. 2º do Decreto nº 8.737, de 13/05/2016](#).



- 13) O Supremo Tribunal Federal, pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana e liberdade, reconheceu a existência legal para todos os fins de direito das relações familiares, independente de gênero, proclamando, in verbis: “Ementa: Direito Constitucional e civil. Recurso Extraordinário. Repercussão geral. Aplicação do artigo 1.790 do Código Civil ([Lei 10.406 de 10/01/2002](#)) à sucessão em união estável homoafetiva. Inconstitucionalidade da distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros. A Constituição brasileira contempla diferentes formas de família legítima, além da que resulta do casamento. Nesse rol incluem-se as famílias formadas mediante união estável, hetero ou homoafetivas. O STF já reconheceu a “inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico”, aplicando-se a união estável ente pessoas do mesmo sexo as mesmas regras e mesmas consequências da união estável heteroafetiva. ([ADI 4277 e ADPF 132, Re. Min. Ayres Britto, j. 05.05.2011](#)). Não é legítimo desequiparar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável. Tal hierarquização entre entidades familiares é incompatível com a [Constituição de 1988](#).
- 14) Deferida a licença-maternidade a uma pessoa da composição familiar, pode a outra receber a licença-paternidade ou licença parental equivalente ao prazo de licença-paternidade. Ao servidor será deferido licença-paternidade e à servidora será deferida licença parental equivalente ao prazo de licença-paternidade. ([Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME](#))

## FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (DOU 12/12/90).
2. Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011 (DOU 24/02/2011).
3. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014.
4. Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016 (DOU 04/05/2016).
5. Nota Técnica MP nº 959, de 10 de abril de 2017.
6. Nota Técnica SEI nº 3917/2019/ME.
7. Nota Técnica SEI nº 57944/2021/ME.
8. Decreto nº 8.745, de 09/12/1993.
9. Orientação Normativa 10, de 05/12/2014.
10. Constituição Federal de 1988.
11. ADI 4277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j.05.05.2011.
12. Nota técnica SEI nº 18585/2021/ME.